

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo n. 882/66-CEE

Interessado - Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto - Instalação de Escola de Auxiliares de Enfermagem.

Relator - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N. 5/66

I

1- A Prefeitura Municipal de Piracicaba, em 12 de agosto deste ano, representou ao Senhor Governador do Estado, alegando:

a) "A Escola de Enfermagem é uma necessidade urgente e inadiável para Piracicaba ..."

b) que a cidade possui uma Santa Casa de Misericórdia, o Hospital "Clínica Amalfi", o Hospital Piracicaba e o Hospital dos Plantadores de Cana, além de duas maternidades e outras instituições médico-hospitalares, com quase cinquenta médicos;

c) o pedido era feito no sentido do atendimento da Lei n. 4.898, de 11 de novembro de 1958, e a Prefeitura oferecia "prédio capaz de atender as exigências para a urgente instalação da Escola".

II

A Lei n. 4.898, de 11 de novembro de 1958, diz:

"Art. 1º - Fica criada uma escola de auxiliares de enfermagem em Piracicaba, subordinada a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Art. 2º- É o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, a fim de que a escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Art. 3º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

III

Ante os termos legais acima transcritos, sem entrar no mérito do assunto, propomos que o Processo baixe em diligência para que a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, preliminarmente, esclareça:

I- Se a Secretaria tomou alguma providência inicial no sentido de examinar com a Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, os termos do convênio mencionado no artigo 2º da Lei n.4.898, de 11 de novembro de 1 958.

II- Se há qualquer estudo ou plano, naquela Secretaria, sobre a instalação de escolas de enfermagem ou de auxiliares de enfermagem, criadas por lei subordinadas, por força dessas leis, aquela pasta.

III- Se foi incluída, na proposta orçamentária do Estado para 1 967, verba adequada para o custeio das despesas de instalação da Escola de Auxiliares de Enfermagem, de Piracicaba, em particular e, de outros estabelecimentos semelhantes, em geral.

Sem esses informes preliminares não é possível o estudo da matéria contida neste processo. Daí o nosso pedido de diligência.

São Paulo, 21 de novembro de 1 966

Erasmus de Freitas Nuzzi - Relator.